
REDES SOCIAIS E A EXPERIÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS*

Emanuele Mantovani, Marco André Cadoná

Resumo: o artigo analisa as dinâmicas sociais que estão presentes na afirmação de trabalhadores enquanto Microempreendedores Individuais (MEIs). Toma-se como referência empírica a experiência de trabalhadores que formalizaram suas ações econômicas a partir da Lei do Microempreendedorismo Individual, criada em 2008 e sancionada em 2009. A análise enfatiza a importância das redes de sociabilidade para a compreensão não só da apropriação da política pública por parte dos trabalhadores, mas também das repercussões da legislação nas práticas dos agentes econômicos, indicando, ao final, que as relações sociais que os indivíduos estabelecem, seja com amigos, familiares, organizações ou poder público, condicionam as possibilidades de integração desses trabalhadores e de promoção da cidadania através da Lei do Microempreendedorismo Individual.

Palavras-chave: Microempreendedorismo Individual. Formalização das ações econômicas. Redes sociais.

SOCIAL NETWORKS AND THE EXPERIENCE OF FORMALIZING INDIVIDUAL MICROENTREPRENEURS

Abstract: the article analyzes the social dynamics that are present in the affirmation of workers as Individual Microentrepreneurs. Empirical reference is made to the experience of workers who formalized their economic actions based on the Individual Microenterprise Law, created in 2008 and sanctioned in 2009. The analysis emphasizes the importance of networks of sociability for the understanding not only of the appropriation of public policy in the end, that the social relations that individuals establish, whether with friends, family, organizations or public power, condition the possibilities of integration of these workers and promotion of citizenship through the Individual Microentrepreneurship Law.

Keywords: *Individual micropreneurship. Formalization of economic actions. Social networks.*

REDES SOCIALES Y LA EXPERIENCIA DE FORMALIZACION DE MICROEMPRESARIOS INDIVIDUALES

Resumen: *el artículo analiza las dinámicas sociales que están presentes en la afirmación de trabajadores como Microemprendedores Individuales (MEI). Se toma como referencia empírica la experiencia de trabajadores que formalizaron sus acciones económicas a partir de la Ley del Microemprendedorismo Individual, creada en 2008 y sancionada en 2009. El análisis enfatiza la importancia de las redes de sociabilidad para la comprensión no sólo de la apropiación de la política pública por parte de los trabajadores, pero también de las repercusiones de la legislación en las prácticas de los agentes económicos, indicando, al final, que las relaciones sociales que los individuos establecen, sea con amigos, familiares, organizaciones o poder público, condicionan las posibilidades de integración de esos trabajadores y de promoción de la ciudadanía a través de la Ley del Microemprendedorismo Individual.*

Palabras clave: *Microempresarial individual. Formalización de las acciones económicas. Redes sociales.*

A proposta desse artigo é analisar como a Lei do Microempendedorismo Individual, criada no Brasil em 2008 e sancionada em 2009, repercute na ação econômica de indivíduos que têm trajetórias de atuação no mercado informal e, acima de tudo, como esses indivíduos atribuem significados à referida Lei em suas práticas enquanto agentes econômicos. Sob o ponto de vista metodológico, cabe registrar que a coleta de dados foi realizada através de pesquisa documental, da aplicação de 93 formulários de pesquisa e da realização de entrevistas semiestruturadas. A seleção dos participantes foi realizada através do contato direto com microempendedoros individuais do município de Santa Cruz do Sul (RS).

A regularização das atividades econômicas de trabalhadores que atuam no mercado informal no Brasil ganhou maior importância a partir dos anos 1990. Nessa década, ainda que a orientação neoliberal das políticas governamentais tenha iniciado um período de estabilização econômica (controle de inflação), ela também repercutiu negativamente sobre a economia e sobre os mercados de trabalho no País. O Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, por exemplo, apresentou uma dinâmica de crescimento inferior àquela apresentada durante a década de 1980 (a década designada pelos economistas como “a década perdida” para o capitalismo no Brasil). Em média, a economia brasileira cresceu 1,9% ao ano durante a década de 1990, contra os 2,2% alcançados durante a década de 1980 (CANO, 2000). A política de estabilização econômica, a redefinição da atuação do Estado e o baixo crescimento da economia contribuíram para um processo de desestruturação dos mercados de trabalho no país. No final da década de 1990, o desemprego, o alto índice de trabalhadores atuando no mercado informal, o comprometimento dos salários e o distanciamento dos trabalhadores em relação a leis de proteção social e trabalhista apontavam para uma situação histórica de precarização das condições de trabalho no país (DIESSE, 2001).¹

Naquele contexto histórico, as preocupações com os “microempendedoros”, ou seja, com os trabalhadores e trabalhadoras que atuavam no mercado como autônomos,

“por conta própria”, seja para o público (como, por exemplo, ambulantes), seja para as empresas, já expressavam diferentes compreensões e diferentes concepções de integração no mercado de trabalho. As diferenças expressavam desde visões que naturalizavam as desigualdades presentes nos mercados de trabalho, apostando que através “da atuação empreendedora dos indivíduos” o país pudesse encontrar mecanismos de integração (e os indivíduos pudessem aprender a viver numa situação de permanente insegurança), até visões que, diante do diagnóstico de crescente precarização, cobravam do Estado mecanismos de formalização do trabalho como estratégia de afirmação da cidadania dos trabalhadores informais (acesso a direitos sociais e trabalhistas garantidos pela legislação trabalhista do País) (SILVA, 2002).

A partir de 2003, com o início dos governos de Luiz Inácio Lula da Silva (2003 – 2010), as mudanças propostas na condução das políticas governamentais criaram expectativas não somente de estancamento no processo de precarização do trabalho (observado durante a década de 1990), mas, também, de criação de melhores condições de inserção dos trabalhadores no mercado de trabalho. De fato, ainda durante o primeiro governo Lula (2003 – 2006), face a uma conjuntura internacional favorável (que garantiu uma retomada do crescimento econômico do País) e de um conjunto de políticas públicas (voltadas à recuperação do salário mínimo, às populações mais pobres, ao incentivo ao desenvolvimento de setores com maior potencial de empregabilidade etc.), sinais de mudanças começaram a ser percebidos, como o aumento dos empregos formais, a diminuição dos empregos informais, a melhora no poder de compra dos salários e o crescimento do número de trabalhadores com proteção legal (KREIN; SANTOS; NUNES, 2012).

Nesse contexto, as ações visando garantir maior formalização das atividades econômicas realizadas por trabalhadores informais ganharam maior visibilidade na definição das políticas governamentais. É simbólico, nesse sentido, que o “Programa Fome Zero”, criado em 2003 com o objetivo de enfrentamento da fome e da miséria no País, já contemplasse ações de integração econômica através da formalização, entendida como estratégia de ampliação da cidadania para a população mais pobre do país, tanto numa perspectiva individual quanto numa perspectiva coletiva (através de ações de economia solidária, por exemplo) (SILVA; DEL GROSSI; FRANÇA, 2010).

Foi assim que o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006, conhecida como “Lei Geral da Micro e Pequena Empresa”) estabeleceu um tratamento diferenciado aos pequenos negócios por meio de uma série de medidas como, por exemplo: redução dos procedimentos burocráticos para abertura, funcionamento e encerramento de uma pequena empresa; redução da carga tributária; facilidades de acesso ao crédito e de participação nas aquisições de bens e serviços pelo poder público; medidas de estímulo à inovação, à educação empreendedora e ao associativismo (BRASIL, 2006).

Em decorrência da criação do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em 2006, o governo brasileiro sancionou uma lei que criou a figura do Microempreendedor Individual (MEI), possibilitando aos trabalhadores e trabalhadoras informais uma nova forma de inserção no mercado de trabalho. A partir dessa lei, foi criada em 2008 (Lei nº 128, de 19 de dezembro de 2008) a figura jurídica do Microempreendedor

Individual (MEI), considerado como a pessoa que trabalha por conta própria e que se “legaliza como pequeno empresário”, necessitando, para isso, cumprir com determinadas exigências legais (i.e. faturamento máximo de R\$ 60 mil por ano, não fazer parte de outra empresa como sócio ou proprietário, recolher impostos e contribuições abrangidas pelo Simples Nacional em valores fixos nacionais). Ao mesmo tempo, o MEI torna-se portador de um conjunto de direitos garantidos por aquela legislação: o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), possibilitando a emissão de notas fiscais; o enquadramento no Simples Nacional; a isenção de tributos federais e o pagamento de um imposto único que corresponde ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e ao Imposto Sobre Serviços (ISS); a inserção no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), por meio do qual fica garantido o auxílio maternidade, o auxílio doença e a aposentadoria (BRASIL, 2008).

A criação do Microempreendedor Individual foi resultado de uma construção histórica, envolvendo não somente instituições vinculadas aos setores empresariais e à perspectiva de ampliação da cultura do empreendedorismo, mas, também, a outros setores da sociedade (movimentos sociais, instituições universitárias e sindicatos de trabalhadores) e do próprio Estado. Seja através da preocupação com o desenvolvimento de uma cultura empreendedora, seja através de uma preocupação com a melhora das condições de trabalho e de cidadania, a criação da lei fundamentou-se na expectativa de que a formalização pudesse ser uma estratégia de integração positiva (não somente econômica, mas, também, social e política) de trabalhadores e de trabalhadoras que atuam no mercado de trabalho numa condição de informalidade (e de precariedade).

É essa a preocupação básica que está na origem da análise apresentada neste artigo. Trata-se de compreender como a Lei do Microempreendedor Individual, desde sua criação, em 2008, repercutiu e repercute na integração de trabalhadores e trabalhadoras no mercado de trabalho. Nossa compreensão, no entanto, toma a Lei e o seu caráter normativo não como um dado ou como um ausente, mas como um problema, como algo que precisa ser colocado em questão, em especial no que diz respeito à sua capacidade de (re) definir mecanismos e estratégias de integração econômica e, em especial, integração de trabalhadores e trabalhadoras no mercado de trabalho.

REDES DE SOCIABILIDADE E A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Desde a sua criação, em 2008, a Lei do Microempreendedor Individual tem despertado o interesse teórico e político de diferentes setores da sociedade que contribuíram no processo histórico de sua construção, de governos (em suas diferentes escalas, desde a federal até a municipal) e da própria comunidade acadêmica e científica.

A partir dos setores da sociedade envolvidos com a construção da Lei e dos próprios governos, observam-se preocupações relacionadas à efetivação da Lei, de modo que as expectativas que foram construídas em torno dela possam, concretamente, ser alcançadas. Nessa direção, podem ser destacadas dinâmicas que vão desde a criação de legislações municipais até ações educativas que possuem o objetivo de levar informações aos tra-

balhadores, tanto sobre a Lei quanto sobre os procedimentos necessários para a formalização das atividades econômicas. No sítio eletrônico do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), por exemplo, é possível encontrar um conjunto amplo de informações sobre MEI, sobre a “contribuição mensal do MEI”, sobre os passos para a formalização, sobre os direitos e os deveres dos MEIs e outras tantas informações sobre o microempreendedorismo individual (SEBRAE, 2016).

Em relação ao SEBRAE, é importante também registrar a contribuição do trabalho da instituição na construção de perfis de microempreendedores individuais no Brasil. Já há alguns anos, o SEBRAE realiza pesquisas sobre o “perfil do microempreendedor individual no país”. A última dessas pesquisas, por exemplo, realizada em 2015, constatou o grande crescimento do microempreendedorismo no país: no período entre julho de 2009 e dezembro de 2015, “o número de MEI saltou de zero para 5.680.614, alcançando uma média de 100 registros por hora” (SEBRAE, 2016, p. 8). Além disso, a pesquisa apresenta um perfil dos microempreendedores individuais, construído a partir de uma amostra de 9.657 microempreendedores individuais cadastrados na Receita Federal, abrangendo os 26 Estados e o Distrito Federal, a partir das seguintes categorias: evolução recente, distribuição por setores, escolaridade, classe socioeconômica, raça/cor, local do negócio, ocupação antes de se formalizar, impactos da formalização (sob o ponto de vista das atividades econômicas), outras fontes de renda, principal motivo para formalização, apoio na formalização, principais dificuldades enfrentadas, demanda por capacitação, forma de contrato preferida, perspectiva de crescimento e recomendação de formalização (idem, p. 14). A Tabela 1 mostra a evolução no número de microempreendedores registrados nos 26 Estados de 2013 a 2015. Já o Gráfico 1 mostra a evolução do número de MEIs no Brasil no mesmo período.

Tabela 1: Evolução do número de MEIs por Estado (2013-2015)

	Número de MEI dezembro/13	Número de MEI dezembro/14	Número de MEI dezembro/15	Crescimento dezembro/13 a dezembro/15
AC	11.484	13.190	14.852	29,3%
AL	46.234	55.724	65.483	41,6%
AM	37.520	45.191	53.734	43,2%
AP	9.242	10.541	12.170	31,7%
BA	246.910	300.160	352.440	42,7%
CE	120.362	154.800	188.008	56,2%
DF	68.614	86.980	107.077	56,1%

continua...

	Número de MEI dezembro/13	Número de MEI dezembro/14	Número de MEI dezembro/15	Crescimento dezembro/13 a dezembro/15
ES	95.023	121.839	148.740	56,5%
GO	138.517	175.241	208.403	50,5%
MA	51.492	65.464	79.093	53,6%
MG	388.497	502.724	620.101	59,6%
MS	56.252	69.707	82.517	46,7%
MT	71.795	88.891	105.912	47,5%
PA	97.730	120.388	142.739	46,1%
PB	49.715	64.729	78.989	58,9%
PE	124.313	156.829	189.536	52,5%
PI	32.269	40.501	49.745	54,2%
PR	193.670	252.646	315.556	62,9%
RJ	438.478	555.851	690.106	57,4%
RN	50.133	62.511	76.264	52,1%
RO	27.760	33.135	38.258	37,8%
RR	7.707	9.145	10.637	38,0%
RS	212.350	269.988	329.987	55,4%
SC	123.861	159.682	199.555	61,1%
SE	24.926	30.741	36.918	48,1%
SP	905.043	1.169.225	1.439.272	59%
TO	29.884	37.257	44.522	49%
TOTAL	3.659.781	4.653.080	5.680.614	55,2%

Fonte: Sebrae (2016). Elaborada pela autora.

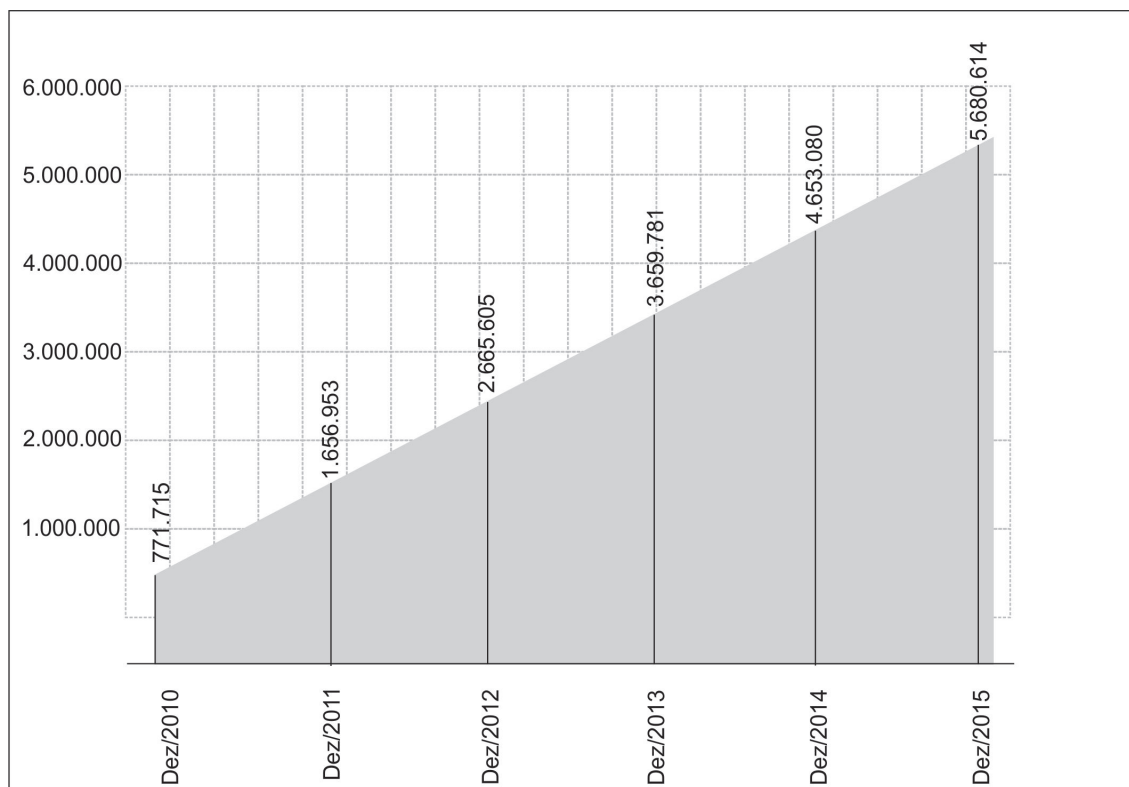


Figura 1: Evolução do número de MEIs formalizados (2013-2015)

Fonte: Sebrae (2016).

Nota: elaborado pela autora.

Evidentemente, não há espaço, nos limites deste artigo, para uma análise dos resultados alcançados através do trabalho realizado pelo SEBRAE.² De qualquer forma, é importante registrar algumas conclusões que o referido estudo destaca: a expectativa positiva no que diz respeito ao crescimento do microempreendedorismo no país, “ao grau de satisfação dos empreendedores e o impacto relatado da formalização nos negócios”; a constatação de que o microempreendedor individual “parece mais escolarizado e tem mais visão de empresário do que se demonstra à primeira vista” (“dois em cada dez desses empreendedores pelo menos iniciaram o ensino superior”); a heterogeneidade dos microempreendedores, expressão não somente da atuação em diferentes setores, mas, também, de diferentes situações socioeconômicas, origens, motivações e comportamentos econômicos; os desafios que ainda “precisam ser superados por instituições de apoio e atores dos setores público e privado” (em especial, no que diz respeito ao crédito) (SEBRAE, 2016, p. 76-77).

Para os fins da análise proposta no presente artigo, é importante registrar também o apoio que os microempreendedores recebem no processo de formalização de suas atividades. Conforme demonstra o Gráfico 2, ao serem perguntados se “havia recebido alguma ajuda para se formalizar como MEI”, 41% afirmaram que não receberam nenhum apoio, revelando, portanto, que a maioria recebeu algum tipo de apoio. “19% tiveram apoio de contadores; 17% de amigos ou familiares; 17% do Sebrae; 1% de prefeitura, associação ou de outras instituições; 1% tiveram apoio de outra empresa; e 3% receberam outros tipos de apoio” (SEBRAE, 2016, p. 62).

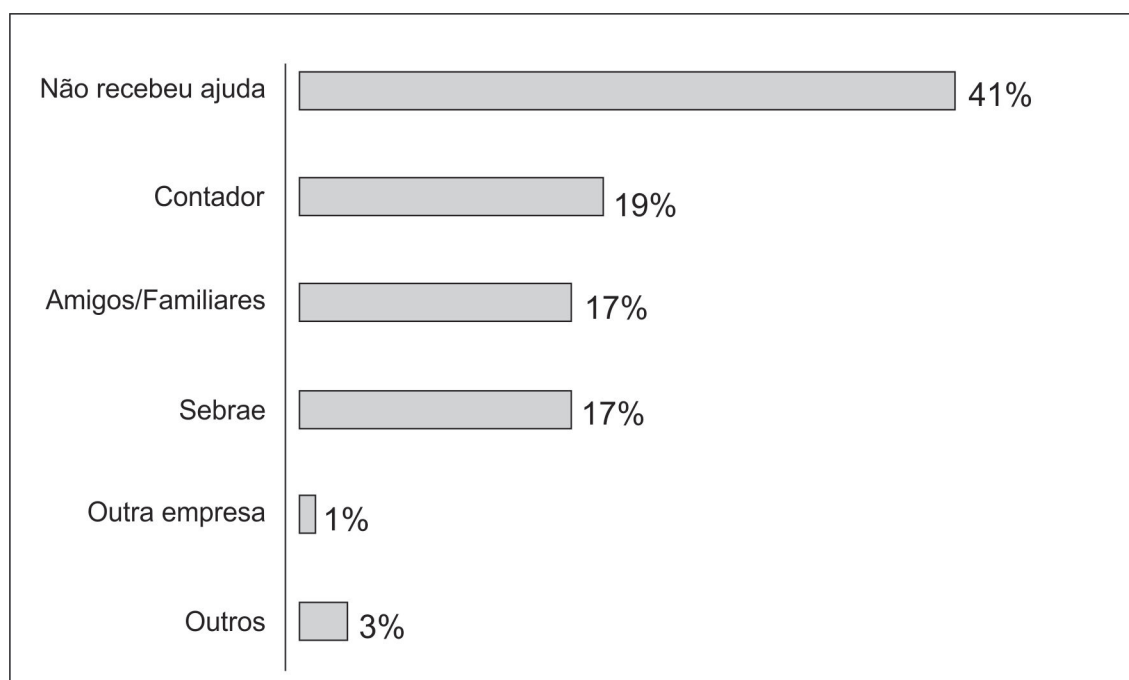


Figura 2: Ajuda para encaminhar a formalização
 Fonte: Sebrae (2016).
 Nota: laborado pela autora.

Esse último registro ganha importância para a percepção de que, no momento da formalização (ainda que o “processo de abertura seja considerado fácil”), parcelas significativas dos microempreendedores colocam-se em redes sociais de apoio que ganham significado na discussão e na própria decisão de formalização das atividades na condição de microempreendedor individual.

Na comunidade acadêmica e científica, já é possível encontrar diferentes trabalhos sobre a Lei do Microempreendedorismo Individual, construídos a partir de diferentes abordagens metodológicas. Muitas dessas pesquisas ainda estão preocupadas com uma melhor caracterização do MEI, definindo o perfil desses agentes econômicos (sexo, idade, atividade econômica, setor de atividade, local de atuação, tempo de atuação etc.) nas regiões de estudo (um município, uma região, um estado) (BEHLING *et al.*, 2015; JUSTO *et al.*, 2013). Behling *et al.* (2015), por exemplo, utilizam-se de dados secundários disponibilizados pelo Portal do Empreendedor (página eletrônica criada pelo governo nacional para realização de registro de atividades empresariais) para elaborar “um perfil do microempreendedor individual catarinense” e comparar esse perfil com dados nacionais. Nesse estudo, os autores indicam as atividades mais comumente exercidas, a faixa etária, o gênero, a forma de atuação, o crescimento do microempreendedorismo individual no estado catarinense e concluem “que o trabalhador autônomo informal identificou na Lei do Microempreendedor Individual uma alternativa adequada para regularizar suas atividades empresariais, ingressando na economia formal” (BEHLING, *et al.*, 2015, p. 65).

Outros estudos apresentam preocupações mais amplas e teóricas, atentando, por exemplo, para questões que permitem compreender aspectos do comportamento econômico dos MEIs. É o caso de Gustavo Behling (2015) que, em sua dissertação de mestrado, analisou “a relação entre as competências empreendedoras dos MEIs e o comportamento

estratégico por eles adotado em resposta ao ambiente externo em que atuam”. O autor identificou algumas das “competências empreendedoras” mais presentes nos MEIs da Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí (Santa Catarina): “persistência”, “comprometimento”, “exigência de qualidade”, “eficiência”, “independência” e “autoconfiança” (BEHLING, 2015).

Na mesma direção, o estudo de Luchtenberg e Brinckmann (2015) destaca os aspectos motivacionais que influenciam na decisão de artesãos “quanto à sua adesão ou não ao regime tributário de Microempreendedor Individual”. Os autores concluem que “o grau de instrução não é um fator relevante na decisão pela regulamentação” e que “o principal motivo para a decisão pela regulamentação é a adesão ao INSS”, sendo que “os que estão regulamentados mostram-se satisfeitos por terem se tornado MEI” (LUCHTENBERG; BRINCKMANN, 2015).

Um pressuposto que está presente em muitos estudos sobre a Lei do Microempreendedorismo Individual é que a criação da lei se inscreve numa dinâmica positiva de regulamentação de atividades informais no Brasil. Nessa perspectiva, observa-se uma tendência de se afirmar uma visão normativa acerca da Lei e de sua capacidade de criar condições mais adequadas de integração dos indivíduos enquanto agentes econômicos.

De fato, a Lei foi criada não somente com a expectativa de regulamentar atividades econômicas realizadas informalmente, mas, fundamentalmente, de criar um mecanismo de integração econômica e de criação de cidadania para milhões de brasileiros que atuam no mercado informal. Não se pode relativizar, nesse sentido, que é através da Lei que os indivíduos acessam direitos, dentre os quais podem ser destacados: o registro no CNPJ, que facilita a abertura de contas bancárias, o acesso ao crédito em instituições bancárias e financeiras e a emissão de notas fiscais; a cobertura da Previdência Social (para os MEIs e para suas famílias); o apoio técnico do SEBRAE para tornar as atividades econômicas mais competitivas no mercado; e a regulamentação das atividades econômicas, que evita problemas e complicações com a fiscalização (SEBRAE, 2016).

Esse pressuposto, no entanto, pode levar a diferentes tipos de conclusões que precisam ser problematizadas. Em primeiro lugar, pode levar à conclusão de que a Lei, por si só, tem capacidade de modificar positivamente as condições de atuação dos agentes econômicos no mercado. Em segundo lugar, pode levar à conclusão de que há um desejo natural de adesão dos agentes econômicos à Lei. Em terceiro lugar, pode levar à conclusão de que os agentes que não aderem à Lei não o fazem por falta de informação ou de apoio que permitam perceber a positividade da mesma.

Mais do que questões específicas relacionadas à Lei do Microempreendedorismo Individual, esse pressuposto se assenta em uma visão normativa da Lei, atribuindo a essa uma “força moral/jurídica” capaz de criar a própria realidade. Sob o ponto de vista das políticas públicas, uma consequência dessa perspectiva é que ela pode resultar na preocupação de analisar as funcionalidades/disfuncionalidades presentes em sua aplicação para, ao final, sugerir prescritivamente ações que possam aumentar suas consequências positivas. Assim, a constatação de que os agentes econômicos não aderem à Lei por falta de informações, por exemplo, pode resultar numa preocupação com os mecanismos de comunicação capazes de aumentar o conhecimento existente sobre a Lei.

Embora não se possa negar a importância que essa perspectiva de análise pode ter na própria avaliação das políticas públicas, é importante notar também que ela pode criar dificuldades na compreensão das condições através das quais os indivíduos acessam, apropriam-se e atribuem significados a uma determinada lei ou política pública. Embora os MEIs sejam agentes econômicos que, em sua maioria, tenham um histórico comum de atuação no mercado informal, eles estão inseridos em um segmento econômico marcado pela diversidade, tal como indicam as pesquisas de perfil que apontam, por exemplo, diferenças de gênero, de escolaridade, de setor de atuação, de experiência profissional e de local de atuação dos MEIs. Já as condições históricas dos agentes econômicos (que, potencialmente, são MEIs) podem resultar em diferentes visões acerca da Lei e da formalização de suas atividades econômicas, além de possibilitar diferentes formas de apropriação e acesso à Lei (através de quem, com a participação de quais instituições, com que mecanismos de informação e de adesão etc.). Tudo isso pode, evidentemente, resultar em diferentes significados atribuídos à lei, além de diferentes formas de repercussão sobre os que se propõem a atuar como MEIs.

É a partir dessas preocupações que a proposta de análise apresentada nesse artigo não toma a positividade da Lei do Microempreendedorismo Individual como um dado, mas como um problema e uma questão que precisa ser investigada. Afinal, quais são as condições sociais, políticas, culturais e econômicas que interferem nas experiências de adesão, de apropriação e de utilização dos benefícios da Lei? Como esses condicionamentos repercutem nas representações que os indivíduos constroem sobre a Lei e sobre as formas de apropriação desta em suas relações, interações e laços sociais com instituições sociais e com o mercado?

De acordo com a perspectiva teórica adotada no presente estudo, a discussão sobre as redes de sociabilidade tem grande importância para a compreensão de que os indivíduos não atribuem significados à realidade ou tomam decisões de forma completamente autônoma e independente das relações que estabelecem com outros indivíduos e com instituições sociais situadas nos mesmos espaços e tempos de suas relações sociais.

Como afirmam Hardt e Negri (2005) ao definirem “multidão”, os indivíduos, entendidos como “singularidades cooperadoras”, existem na medida em que estão em relações. Ao estarem em relação, aumentam suas capacidades de atuação em redes, que se tornam, então, reais e produtivas, condicionando as possibilidades de significação e de atuação na realidade (HARDT; NEGRI, 2005).

Nessa direção, pode-se afirmar que a Lei do Microempreendedorismo Individual é uma “propriedade comum” de todos os agentes econômicos que atendem às condicionalidades definidas pela própria Lei. Esta, portanto, existe e, potencialmente, cria possibilidades para todos os agentes econômicos que atendem a essas condicionalidades. No entanto, essa “propriedade comum” não cria, por si só, a realidade desses agentes econômicos. Pensados enquanto singularidades, os agentes econômicos estabelecem as relações em redes, que atribuem significados, definem condições e tornam real e produtiva a existência da propriedade comum. Portanto, são os agentes econômicos, em sua condição de singularidades e através das relações que estabelecem em redes, é que definem as possibilidades de uma lei (de propriedade comum) ter efetividade num determinado tempo e num determinado espaço.

É a partir desses pressupostos que, de agora em diante, serão apresentados alguns dados que resultaram de um levantamento junto a agentes econômicos que aderiram à Lei dos Microempreendedores Individuais no município de Santa Cruz do Sul (RS). Com base nesses dados, pretende-se analisar como as redes de sociabilidade condicionam as dinâmicas de significação e de apropriação da Lei por trabalhadores e trabalhadoras que tomaram a decisão de formalizar suas atividades econômicas na condição de “microempreendedores individuais”.

REDES DE SOCIABILIDADE E A EXPERIÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DAS AÇÕES ECONÔMICAS NA CONDIÇÃO DE MEI EM SANTA CRUZ DO SUL

O município de Santa Cruz do Sul destaca-se no território da região do Vale do Rio Pardo, no Rio Grande do Sul, pela sua importância econômica e por ser um polo de desenvolvimento regional. O município concentra as principais atividades industriais da região, além de um diversificado setor de comércio e prestação de serviços. Foi a partir da instalação do complexo fumageiro transnacional e da conseqüente industrialização que, entre os anos de 1960 e 1980, Santa Cruz do Sul chegou a uma posição de destaque no Vale do Rio Pardo e tornou-se a principal cidade da região na oferta de estabelecimentos de serviços, educação, saúde e lazer (SILVEIRA, 2007).

Em um período mais recente, a população de Santa Cruz do Sul chegou aos 126 mil habitantes (estimativa do IBGE para 2016), alcançando um número de 13,6 mil empresas ativas, das quais mais de 12 mil são Micro e Pequenas Empresas (MPEs). Uma das principais características do município é a relação com a produção de tabaco que instalou na cidade o maior complexo beneficiador de fumo em folha do mundo. Nos anos 1990, a reestruturação do capitalismo no Brasil, somada à mundialização do capital e a significativas mudanças técnico-científicas, também repercutiu nas dinâmicas de empresas transnacionais instaladas no país, modificando as formas de inserção dos trabalhadores no mercado (CADONÁ; GÓES, 2015).

Importante destacar, nesse sentido, que as empresas beneficiadoras de tabaco influenciaram diretamente nas dinâmicas do mercado de trabalho de Santa Cruz do Sul, pois, em função da sazonalidade na organização da produção do tabaco, nos primeiros semestres do ano o número de pessoas empregadas é maior do que o número de pessoas demitidas. Em contrapartida, no segundo semestre o número de pessoas demitidas é maior do que o de pessoas empregadas. Essa sazonalidade é resultado da dinâmica de produção da indústria fumageira, que tem seu ápice nos primeiros semestres do ano quando recebe o tabaco para beneficiamento. (CADONÁ; GÓES, 2015).

A sazonalidade da safra do tabaco repercute no mercado de trabalho do município, constituído por uma força de trabalho temporária que, por um período do ano, fica sem emprego. Alguns dos safristas permanecem neste período de tempo em casa, na espera do retorno para a indústria, enquanto outros buscam ocupações temporárias e informais. Dentre as opções de emprego, alguns desempenham atividades como MEI.

Conforme os dados do Portal do Empreendedor (2016), Santa Cruz do Sul registra mais de quatro mil MEIs. Porém, em levantamento realizado na Secretaria Municipal da

Fazenda, observa-se que apenas 1,4 mil deram andamento ao processo de formalização e obtiveram o alvará de funcionamento junto à Prefeitura Municipal. Na região do Vale do Rio Pardo, composta por 23 municípios, Santa Cruz do Sul é o que concentra o maior número de MEIs (Portal do Empreendedor, 2016; Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, 2016).

Dos quatro mil MEIs registrados até 31 de julho de 2016 no município de Santa Cruz do Sul, 2,3 mil são homens e 1,7 mil são mulheres. A maioria deles (2,4 mil) tem idades entre 21 e 40 anos, sendo que o setor que concentra maior número de trabalhadores é o comércio de vestuário (431), seguido do setor de prestação de serviços em obras de alvenaria (357), de cabeleireiros (302) e de serviços de pintura predial (182). (Portal do Empreendedor, 2016; Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, 2016).

Durante um levantamento exploratório sobre a Lei do Microempreendedorismo Individual no Município, foi possível constatar, também, a presença de um “Banco do Povo”, que atua como intermediário entre os empreendedores e as instituições financeiras que oferecem linhas de crédito para os MEIs. Além disso, o município também é a sede do escritório regional do SEBRAE, que através de um convênio com o Governo Federal atende às demandas dos MEIs. O escritório sediado em Santa Cruz do Sul atende os trabalhadores de 62 municípios dos Vales do Rio Pardo e Taquari em atividades de consultoria e treinamentos.

Outras instituições como, por exemplo, a Associação Comercial e Industrial de Santa Cruz (ACI), também atuam na construção do MEI, além das ações dos governos municipais e dos próprios empreendedores. É a partir da análise das políticas públicas locais, das instituições de apoio e das redes de sociabilidade entre esses trabalhadores que se pretende compreender a dinâmica da construção social do MEI de Santa Cruz do Sul, bem como seus espaços de atuação e de afirmação social e econômica.

Formalização e Atuação como Microempreendedor Individual em Santa Cruz do Sul

Em levantamento realizado durante o primeiro semestre de 2017 junto a 90 microempreendedores que, efetivamente, no momento da aplicação do formulário de pesquisa, tinham o Alvará da Prefeitura, observou-se que, para parcelas significativas, as redes de sociabilidade têm importância muito grande, tanto no momento da formalização das atividades, quanto na (re)configuração de suas atividades enquanto agentes econômicos.

Antes da análise da importância das redes de sociabilidade na atuação dos MEIs de Santa Cruz do Sul, cabe destacar algumas características socioeconômicas. Dentre os 90 que responderam o formulário de pesquisa, 55,6% eram mulheres e 44,4% eram homens; 16,6% tinham até 30 anos, 55,6% tinham idades entre os 30 e os 49 anos, 22,2% tinham idades entre 50 e 59 anos e 5,6% tinham 60 anos ou mais; 21,1% tinham até o ensino médio incompleto, 54,5% tinham ensino médio completo ou superior incompleto e 24,5% tinham ensino superior completo. Destaca-se, ainda, que para 68,5% a renda resultante da atividade exercida enquanto MEI era a única fonte de renda.

Ao serem indagados sobre a ajuda para a formalização enquanto MEI, 27,8% afirmaram que não receberam ajuda e, nesse sentido, encaminharam sozinhos toda a docu-

mentação relacionada ao processo de formalização. É importante notar que a escolaridade da maioria dos MEIs que participaram da pesquisa é, como indicada anteriormente, igual ou superior ao ensino médio completo, o que pode ser colocado como um fator importante para o encaminhamento, sem ajuda de terceiros, da referida documentação. Porém, percebe-se que a maioria, recebeu algum tipo de ajuda no momento da formalização: 23.3% buscaram ajuda em algum profissional da contabilidade, 7,8% receberam ajuda de familiares, 35,6% receberam ajuda do SEBRAE, 3.3% receberam ajuda de alguma empresa e 2,2% receberam ajuda de colegas.

Note-se, assim, que o conhecimento e a procura de uma instituição como o SEBRAE tem importância significativa para o momento da formalização, indicando que se inserir em redes de instituições de formação/capacitação/apoio a trabalhadores, micro e pequenos empresários, pode ser um diferencial no momento da decisão e do encaminhamento da formalização das atividades econômicas.

Visando aprofundar a análise da participação de diferentes pessoas e/ou instituições no processo de formalização das atividades como MEIs, o formulário de pesquisa contemplou a seguinte questão: “Considerando o período em que você encaminhou a formalização como Microempreendedor Individual, qual é a importância das seguintes pessoas/instituições (familiares, amigos, vizinhos, redes sociais da Internet, SEBRAE, poder público municipal, empresas para as quais trabalhava, emprego anterior, colegas de trabalho)?”, com a possibilidade de responder com as seguintes alternativas: “muito importante”, “importante”, “pouco importante” e “nada importante”. A Tabela 2 abaixo apresenta os resultados desse levantamento.

Tabela 2: MEIs e a importância de pessoas/instituições para a sua formalização

Fonte: Mantovani (2017).

Pessoas/Instituições	Importância	Muito importante	Importante	Pouco importante	Nada importante
Familiares		27,8	25,6	17,8	28,8
Amigos		5,6	28,9	26,7	38,8
Vizinhos		1,1	2,2	22,2	74,5
Redes sociais na Internet		11,1	17,8	27,8	43,3
SEBRAE		35,6	28,9	15,5	20,0
Poder público municipal		6,7	17,8	16,7	58,8
Empresa na qual trabalhava		12,5	15,9	8,0	63,6
Emprego anterior		2,3	9,2	5,7	82,8
Colegas de trabalho		3,4	8,0	12,5	76,1

Fonte: Mantovani (2017).

Nesse sentido, note-se que, sob o ponto de vista da importância atribuída pelos MEIs pesquisados (considerando as respostas “muito importante” e “importante”) SEBRAE, familiares, amigos, redes sociais na Internet, empresa na qual trabalhava, poder público municipal, emprego anterior, colegas de trabalho e vizinhos, respectivamente, colocam-se como as pessoas e/ou instituições mais importantes no momento da formalização das atividades enquanto MEIs.

Além dessa pergunta diretamente relacionada ao processo de formalização das atividades econômicas enquanto MEI, o formulário de pesquisa também propôs uma questão com o objetivo de investigar qual a importância atribuída pelos pesquisados aos seus clientes, além da compra de seus produtos/serviços. A resposta a essa pergunta indicou que 80,5% responderam que seus clientes contribuem em suas atividades econômicas para além da compra de produtos e/ou serviços. Dentre esses, 62,8% afirmaram que essa contribuição ocorre através da “indicação” do produto/serviço, 31,4% afirmaram que essa contribuição ocorre através da “divulgação” dos produtos/serviços, 31,4% afirmaram que a contribuição ocorre através de sugestões para inovações na qualidade dos produtos/serviços (Tabela 3).

Tabela 3: MEIs e a contribuição de seus clientes para o desenvolvimento de suas atividades.

Tipo de contribuição	Número	%
Indicação para outras pessoas	44	62,8
Divulgação dos produtos/serviços	22	31,4
Sugestões para inovar nas atividades	22	31,4
Outro	04	5,7
TOTAL	92	131,3

Fonte: Mantovani (2017).

Registre-se, ainda, a avaliação dos MEIs sobre a participação de pessoas/instituições na divulgação de suas atividades econômicas. Visando investigar essa questão, o formulário de pesquisa aplicado contemplou a seguinte pergunta: “Considerando as formas de divulgação de seu empreendimento, qual é a importância das seguintes estratégias (Internet; redes sociais na Internet; participação em feiras, exposições, eventos; indicação de amigos, conhecidos, parentes; local de moradia – bairro; veículos de informação – rádio, TV, jornais; poder público; instituições sociais – igreja, SEBRAE, sindicatos)”? A Tabela 4 a seguir apresenta os resultados.

Tabela 4: Importância de pessoas e/ou instituições na divulgação das atividades econômicas dos MEIs

Importância	Muito importante (%)	Importante (%)	Pouco importante (%)	Nada importante (%)
Pessoas/Instituições				
Internet	47,7	29,5	11,4	11,4
Redes sociais da Internet	56,8	20,5	12,5	10,2
Participação em feiras, exposições, eventos	6,8	30,7	36,4	26,1
Indicação de amigos, conhecidos, parentes	81,8	12,5	2,3	3,4
Conhecimento das pessoas de seu local de moradia/bairro	47,7	28,4	13,6	10,3
Veículos de informação – rádio, TV, jornais	2,3	17,0	33,0	47,7
Poder público	-	2,3	39,7	58,0
Instituições sociais – SEBRAE, igrejas, sindicatos	4,5	11,4	39,8	44,3

Fonte: Mantovani (2017).

Como pode ser observado, as estratégias mais importantes de divulgação das atividades dos MEIs são, nessa ordem de importância (somando as respostas “muito importante” e “importante”): 1. Indicação de amigos, conhecidos, parentes; 2. Redes sociais da Internet; 3. Internet; 4. Conhecimento das pessoas do local de moradia/bairro onde mora; e 5. Participação em feiras, exposições, eventos. Nota-se, também, que veículos de informação, poder público e as instituições sociais indicadas não têm, praticamente, importância na divulgação das atividades econômicas desses MEIs.

Um último dado a ser registrado a partir do levantamento que está sendo considerado para a análise apresentada neste artigo refere-se às motivações que levaram os MEIs à formalização de suas atividades. A Tabela 5 apresentada a seguir mostra os resultados dessa questão, indicando as três motivações que se apresentaram com maior representatividade: “ter uma empresa formal”, “facilidade para abrir uma empresa” e “benefícios alcançados através da formalização (aposentadoria, auxílio-doença, pensão etc.)”.

Tabela 5: MEIs e a motivação para formalização de suas atividades

Motivações	Pesquisados	Número	%
Benefícios alcançados com a formalização		13	14,4
Possibilidade de emitir nota fiscal		07	7,8
Possibilidade de vender para outras empresas		05	5,6
Ter uma empresa formal		38	42,2
Possibilidade de crescer mais como empresa		01	1,1
Facilidade de abrir a empresa		23	25,6
Outro		03	3,3
TOTAL		90	100,0

Fonte: Mantovani (2017).

Importante destacar que as motivações são indicativas também de diferentes redes de sociabilidade nas quais estão inseridas as pessoas que se tornam formalmente MEIs. Nessa direção, foram realizadas entrevistas com as pessoas que responderam o formulário de pesquisa aplicado, visando aprofundar a análise de questões que se mostraram relevantes com a aplicação deste instrumento de pesquisa. Observou-se que nem sempre se pretende atuar economicamente a partir do microempreendedorismo individual. Assim, nem todos os pesquisados estavam necessariamente desenvolvendo alguma atividade produtiva voltada ao mercado (produzindo para terceiros, vendendo algum serviço etc.), conforme indicam os relatos abaixo:

Eu me formalizei por causa dos benefícios. Acho importantes os benefícios que a gente consegue. Minha filha me disse que eu poderia fazer e eu fiz. Ela que me ajudou. Eu já trabalhei, mas agora não estou trabalhando nem para uma empresa, nem para ninguém. As vezes eu faço algum bico, mas não estou trabalhando sempre né (Mulher, idade entre 40 e 50 anos de idade, “dona de casa”).

Eu trabalhava antes numa empresa, com carteira, no comércio. Daí eu me registrei para ter uma empresa formal né. Mas daí, agora, eu estou trabalhando, como MEI, aqui no salão. Aqui todos os que estão trabalhando são Microempreendedores Individuais (Homem, idade entre 25 e 29 anos, “cabeleireiro”).

Olha, eu, antes de me formalizar como MEI já tinha um negócio formal. Migrei para o MEI, com a ajuda de meu contador, para ser mais fácil e mais barato. E depois, eu me preocupo em ter direitos garantidos, para não deixar minha família desamparada em caso de morte, por que se aposentar eu acho que não tenho nenhuma perspectiva (Homem, idade entre 30 e 39 anos, “barbeiro”).

Eu tinha um emprego com carteira assinada antes de me formalizar como MEI. Daí eu fazia artesanato por hobby e, com o tempo, eu deixei o emprego que tinha para viver só do artesanato. Daí eu encaminhei meu registro, através da associação dos artesãos, que eu faço parte, para poder emitir nota fiscal nas vendas que faço para empresas [...]. Eu faço parte de um grupo de artesãos que divide um espaço no Shopping (em Santa Cruz) (Mulher, idade entre 30 e 39 anos, “artesã”).

Como MEI eu presto serviço numa empresa que eu já fui funcionária. Hoje eu sou terceirizada, né. Eu soube da Lei do Microempreendedor Individual através do meu irmão, que já atuava como MEI e achei interessante. Daí eu fiz o registro em casa mesmo, sozinha, e o principal motivo foi que eu consegui esse serviço que eu tenho e tem os benefícios do INSS, né. Eu acho que a formalização é importante por isso, né, garante direitos como salário maternidade, auxílio doença, possibilidade de se aposentar (Mulher, idade entre 30 e 39 anos, “terceirizada de indústria”).

Esses depoimentos indicam, então, que as motivações para a formalização passam por diferentes relações que os microempreendedores têm antes e/ou durante a formalização, além de indicar que os “significados” da formalização enquanto MEI em suas práticas sociais concretas podem ser também diferentes. Nos casos acima registrados, tornar-se um MEI foi uma estratégia para perseguir direitos sociais/previdenciários, uma decisão construída a partir da inserção numa comunidade de artesãos, uma mudança de “status” numa atividade econômica que já vinha sendo realizada, uma forma de se integrar numa cadeia de produção (em dinâmicas de terceirização) e, também, uma estratégia de alcance de direitos, ainda que trabalhando numa condição de assalariado (como é o caso do cabelereiro que atuava como MEI em um salão que tem um proprietário).

As motivações, os significados, as repercussões da lei, através da qual se buscou uma formalização de atividades econômicas, variam, portanto, de acordo com as redes de sociabilidade nas quais os agentes estão inseridos, seja no momento em que tomam

decisão, sejam em suas trajetórias de atuação profissional, através das possibilidades/oportunidades que se colocam e que condicionam suas estratégias de reprodução enquanto trabalhadores e trabalhadoras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo analisou a importância das redes de sociabilidade em dinâmicas sociais que estão presentes na afirmação de trabalhadores e trabalhadoras na condição de MEIs. Partindo do pressuposto de que os trabalhadores se apropriam, em suas práticas sociais concretas, da Lei do Microempreendedorismo Individual e atribuem significados à própria Lei e às suas atividades econômicas a partir da formalização que nasce das redes de sociabilidade nas quais se inserem, procurou-se enfatizar o processo de formalização de trabalhadores que, em Santa Cruz do Sul-RS, passaram a atuar como MEIs.

Os dados analisados permitem afirmar que, no processo de formalização, parcelas significativas de MEIs buscam algum tipo de acompanhamento, com destaque para a atuação do SEBRAE. Tão ou mais importante que o registro desse acompanhamento é a percepção de que, no processo de formalização, não somente instituições como o SEBRAE são importantes, mas, também, os familiares, os amigos, as redes sociais na Internet.

Uma gama variada de pessoas e instituições é importante também para a divulgação das atividades econômicas, para a indicação do trabalho/serviço para outras pessoas e para se pensar estratégias de inovação nas atividades econômicas desenvolvidas. Destaca-se, nesse sentido, que amigos, conhecidos, parentes e pessoas de relações nos bairros onde residem os MEIs ganham importância, revelando a natureza de pequenas atividades econômicas que, de modo geral, têm um alcance territorial que está no próprio bairro, nas próprias relações de amizade e vizinhança estabelecidas no âmbito do local.

Por fim, é importante destacar que o significado e a repercussão da Lei do Microempreendedorismo Individual não estão, necessariamente, vinculados às expectativas que fundamentaram (ou que podem ter fundamentado) a construção da referida Lei. Sejam essas expectativas definidas a partir de uma visão de que a Lei pode ter um caráter de integração positiva no mercado de trabalho (de pessoas que até então atuavam de forma insegura e precária), sejam elas definidas a partir do interesse de garantir melhores e maiores condições para o desenvolvimento de uma cultura empreendedora, as formas de apropriação da Lei pelos MEIs não autorizam uma conclusão clara sobre essa questão. Antes, essas formas indicam que é através das práticas sociais e econômicas concretas e mediadas por diferentes tipos de relações sociais que os agentes se encontram, interpretam e transformam a Lei em estratégias de atuação, de produção e de reprodução de suas condições de vida e de trabalho.

Notas

- 1 O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) realiza pesquisas mensais, desde a década de 1990, em seis das principais regiões metropolitanas do Brasil. Em 1999, os índices de desemprego nessas regiões eram os seguintes: Belo Horizonte – 17,9%; Distrito Federal – 21,6%; Porto Alegre – 19,0%; Recife 22,1%; Salvador – 27,7%; São Paulo – 19,3% (DIEESE, 2001, p. 53).

2 O documento completo está disponível na página do Observatório do SEBRAE, no seguinte endereço: <http://observatorio.sebrae.com.br/>.

Referências

- BEHLING, Gustavo. *A relação entre as competências empreendedoras e o comportamento estratégico dos microempreendedores individuais (MEIs) tomadores de crédito de Santa Catarina*. 2015. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Administração). Universidade do Vale do Itajaí, 2015.
- BEHLING, Gustavo et. al. Microempreendedor Individual Catarinense: uma análise descritiva do perfil dos empreendedores individuais em Santa Catarina. *Navus*, Florianópolis, v. 5, n. 1, p. 65-78, jan./mar. 2015.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm. Acesso em: 12 abr. 2016.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Lei complementar n. 128, de 19 de dezembro de 2008*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 de maio de 2016.
- CADONÁ, Marco André; GÓES, César H. Dinâmicas regionais de mercado de trabalho: uma análise a partir Cidade de Santa Cruz do Sul (RS). *Ágora*. Santa Cruz do Sul, v.17, n. 1, p. 98-108, jan./jun. 2015.
- CANO, Wilson. *Soberania e política econômica na América Latina*. São Paulo: Unesp, 2000.
- DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos). *A situação do trabalho no Brasil durante a década de 1990*. São Paulo, 2001.
- DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos). *A Situação do trabalho no Brasil na primeira década dos anos 2000*. São Paulo, 2012.
- HARDT, Michel; NEGRI, Antônio. *Multidão. Guerra e democracia na era do Império*. Tradução Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2005.
- KREIN, J. D.; SANTOS, A. L. dos.; NUNES, B. T. *Trabalho no governo Lula: avanços e contradições*. Campinas: UNICAMP, 2012. (Textos para Discussão, n. 201).
- LUTCHENBERG, Rafael Augusto. BRINKMAN, Roque. *Aspectos Decisórios dos Artesãos do Centro de Florianópolis quanto à adesão à Lei do Microempreendedor Individual*. Congresso de Contabilidade, Universidade Federal de Santa Catarina, 2015. Disponível em: http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso_internacional/anais/6CCF/91_15.pdf. Acesso em: 20 mar. 2016.
- MANTOVANI, Emanuele. *O perfil do Microempreendedor Individual de Santa Cruz do Sul*. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2017. (Relatório de Pesquisa).
- NEGRI, Antônio. *Cinco lições sobre Império*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.
- NEGRI, Antônio. *O comum: dos afetos à construção de instituições*. Entrevista com Antonio Negri, por Thiago Fonseca e Giuseppe Cocco. São Paulo, 17 nov. 13. Disponível em: <http://uninomade.net/tenda/1948/>. Acesso em: 23 out. 2016.
- PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO SUL. *Relatório de Mobiliário (MEI)*. Santa Cruz do Sul: Secretaria Municipal da Fazenda, 2016.
- SEBRAE (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas). *Cartilha do Microempreendedor Individual*. Rio de Janeiro, 2014.
- SEBRAE (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas). *Perfil do microempreendedor individual 2015*. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Perfil%20do%20MEI%202015.pdf>. Acesso em: 27 set. 2017.
- SILVA, José G. da; DEL GROSSI, M. E.; FRANÇA, C. G (Orgs.). *Fome Zero: A experiência brasileira*. Brasília: MDA, 2010.
- SILVA, Luiz Antônio M. da. Da informalidade à empregabilidade (reorganizando a dominação no mundo do trabalho). *Caderno CRH*, Salvador, n. 37, p. 81-109, jul./dez. 2002.
- SILVEIRA, Rogério L. L. *Complexo Agroindustrial de Fumo e Território: a formação do espaço urbano*

e regional no Vale do Rio Pardo – RS. 2007. Tese (Doutorado). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

* Recebido em: 20.03.2018. Aprovado em: 08.04.2018.

EMANUELE MANTOVANI

Mestre em Desenvolvimento Regional (UNISC). MBA em Marketing (UNOPAR). Graduação em Comunicação Social - Jornalismo Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da UNISC.

MARCO ANDRÉ CADONÁ

Doutor em Sociologia Política (UFSC). Mestre em Sociologia (UFRGS). Professor e pesquisador na UNISC. Graduação em Filosofia (UNIJUÍ).